



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

11:27:25


 Número da OC 824404801002021OC00040 - Itens Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais
 negociados pelo valor total UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS
 Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

28644490800 DANIEL FARIA DE MACHADO

[Voltar](#)

Impugnação

Indústria de Urnas Bignotto LTDA

06/12/2021 14:14:52

Indústria de Urnas Bignotto LTDA

À

SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EDITAL 32/2021 PREGÃO ELETRÔNICO NO. 27/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO SETEC.2021.00001124-72

OFERTA DE COMPRA Nº 824404801002021OC00040 - BEC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS E URNAS PARA EXUMAÇÃO, DESTINADAS AO USO PELO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS, NOS TIPOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (MEMORIAL DESCRITIVO) – ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

A empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.049.401/0001-77, com sede na Av. Aristeu Marcicano, nº2493 – Distrito Industrial II, Cordeirópolis/SP, CEP: 13490-000, por seu representante adiante assinado FÁBIO APARECIDO BONI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 278.755, inscrito no CPF sob nº. 304.168.448-98 e portador da Cédula de Identidade sob nº. 34.691.673-2, vem respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar impugnação ao Edital, nos termos retro alinhavados.

Trata-se de licitação objetivando a aquisição de Urnas Mortuárias, destinadas ao uso do Serviço Funerário Municipal.

A licitante, ao se deparar com o edital em comento, notou a existência de sérias modificações aos certames pretéritos, sem a presença de quaisquer elementos motivadores.

Todos os itens do Edital, trazem a seguinte descrição técnica das Urnas Mortuarias:

CAIXA CONFECCIONADA EM MDF COM ANGULO DE 90°

Nota-se que referida exigência é inédita por parte desta autarquia municipal, podendo ensejar enorme perda de competitividade por parte dos demais licitantes.

O presente certame faz a exigência, sem qualquer margem de negociação, que todas as urnas devam ser confeccionadas em MDF, bem como, que devem possuir um ângulo de 90°.

Nesta seara, torna-se perfeitamente ineficaz referida exigência, uma vez que as empresas possam ofertar urnas com materiais diversos ao MDF (madeiro, apenas a título de exemplo), bem como, com ângulos diversos ao Edital, sem alterar a qualidade do material fornecido.

É imperioso lembrar que atualmente, as urnas fornecidas, s.m.j, não possuem as referidas exigências, sem que a Administração jamais demonstrara qualquer descontentamento com os materiais recebidos.

É cediço que cabe no poder discricionário da Administração Pública, a escolha dos materiais que melhor se encaixem a sua realidade. Todavia, referida escolha deve pautar-se nos princípios basilares da Administração, em especial, aos princípios da legalidade, vantajosidade, ampla concorrência e transparência.

No caso em tela, a impugnante não encontrara o cumprimento nos referidos princípios realizados pela SETEC quando da alteração edital para os descritivos atualmente já fornecidos.

Primeiramente, porque a alteração no edital não traz qualquer melhoria para os produtos atualmente adquiridos pela SETEC. Em segundo plano, porque referidas exigências podem frustrar o caráter

competitivo de diversas licitantes, alijando a sua participação no certame. E por fim, porque ainda que as licitantes pudessem se adequar ao novo descritivo, os valores a serem práticos, face as alterações na linha produção, onerariam a SETEC.

Desta feita, primando especialmente pelos princípios basilares e norteadores da Administração Pública, requer-se a imediata suspensão do certame, e no mérito, a procedência desta impugnação para alterar os descritivos do Edital, retirando a exigência única de fornecimento de urnas em MDF, com ângulos de 90°, OU, na remota hipótese de sua manutenção, trazendo alternativas para as matérias primas de confecção das urnas (como madeira, a título de exemplo) e percentual de variação dos ângulos das urnas, não inferior a 20% (vinte por cento) do ângulo exigido.

Nestes termos

P. e E. deferimento

Campinas, 06 de dezembro de 2021

INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA

FÁBIO APARECIDO BONI

OAB/SP 278.755

Parecer

CLAUDINETE PENHA DA COSTA DE SOUZA

07/12/2021 11:23:38

Decisão
Indeferido

Parecer

Bom dia!

Segue abaixo transcrita, a resposta do gestor da ata:

Sobre os questionamentos apresentados a exigência do ângulo se faz para atender um problema que ocorria recorrente sobre a junção no ombro onde a mesma abria, a questão do ângulo é um pequeno ajuste para alguns fabricantes para tantos outros o ângulo de 90° já é utilizado em praticamente toda linha de produtos, sobre o material MDF, nos editais anteriores as urnas eram apenas em madeira, a atual gestão vendo a necessidade de melhorar a qualidade e estar atenta ao mercado optou pela troca haja visto que o MDF é de qualidade, acabamento e resistência superior ao pinus (madeira utilizada nas urnas) além de ser um material mais uniforme que não apresentam nós e outros defeitos comuns que a madeira apresenta e que muitas vezes nos causou alguns transtornos, e hoje a produção de urnas em MDF já é uma prática comum no mercado onde não obtivemos dificuldade em conseguir os orçamentos e em valores muito competitivos.

Atenciosamente

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ:
39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

11:27:46



Número da OC 824404801002021OC00041 - Itens

negociados pelo valor total

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo SETEC - Serviços Técnicos Gerais

UC ENTIDADES CONVENIADAS SETEC - SERVIÇOS

TÉCNICOS GERAIS

[Fase Preparatória](#) [Edital e Anexos](#) [Pregão](#) [Gestão de Prazos](#) [Atos Decisórios](#)

28644490800 DANIEL FARIA DE MACHADO

[Voltar](#)

Impugnação

Indústria de Urnas Bignotto LTDA

07/12/2021 08:40:30

Indústria de Urnas Bignotto LTDA

À

SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EDITAL 32/2021 PREGÃO ELETRÔNICO NO. 27/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO SETEC.2021.00001124-72

OFERTA DE COMPRA Nº 824404801002021OC00040 - BEC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS E URNAS PARA EXUMAÇÃO, DESTINADAS AO USO PELO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS, NOS TIPOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (MEMORIAL DESCRITIVO) – ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

A empresa INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.049.401/0001-77, com sede na Av. Aristeu Marcicano, nº2493 – Distrito Industrial II, Cordeirópolis/SP, CEP: 13490-000, por seu representante adiante assinado FÁBIO APARECIDO BONI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 278.755, inscrito no CPF sob nº. 304.168.448-98 e portador da Cédula de Identidade sob nº. 34.691.673-2, vem respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar impugnação ao Edital, nos termos retro alinhavados.

Trata-se de licitação objetivando a aquisição de Urnas Mortuárias, destinadas ao uso do Serviço Funerário Municipal.

A licitante, ao se deparar com o edital em comento, notou a existência de sérias modificações aos certames pretéritos, sem a presença de quaisquer elementos motivadores.

Todos os itens do Edital, trazem a seguinte descrição técnica das Urnas Mortuarias:

CAIXA CONFECCIONADA EM MDF COM ANGULO DE 90°

Nota-se que referida exigência é inédita por parte desta autarquia municipal, podendo ensejar enorme perda de competitividade por parte dos demais licitantes.

O presente certame faz a exigência, sem qualquer margem de negociação, que todas as urnas devam ser confeccionadas em MDF, bem como, que devem possuir um ângulo de 90°.

Nesta seara, torna-se perfeitamente infactível referida exigência, uma vez que as empresas possam ofertar urnas com materiais diversos ao MDF (madeiro, apenas a título de exemplo), bem como, com ângulos diversos ao Edital, sem alterar a qualidade do material fornecido.

É imperioso lembrar que atualmente, as urnas fornecidas, s.m.j, não possuem as referidas exigências, sem que a Administração jamais demonstrara qualquer descontentamento com os materiais recebidos.

É cediço que cabe no poder discricionário da Administração Pública, a escolha dos materiais que melhor se encaixem a sua realidade. Todavia, referida escolha deve pautar-se nos princípios basilares da Administração, em especial, aos princípios da legalidade, vantajosidade, ampla concorrência e transparência.

No caso em tela, a impugnante não encontrara o cumprimento nos referidos princípios realizados pela SETEC quando da alteração edital para os descritivos atualmente já fornecidos.

Primeiramente, porque a alteração no edital não traz qualquer melhoria para os produtos atualmente adquiridos pela SETEC. Em segundo plano, porque referidas exigências podem frustrar o caráter competitivo de diversas licitantes, alijando a sua participação no certame. E por fim, porque ainda que as licitantes pudessem se adequar ao novo descritivo, os valores a serem práticos, face as alterações na linha produção, onerariam a SETEC.

Desta feita, primando especialmente pelos princípios basilares e norteadores da Administração Pública, requer-se a imediata suspensão do certame, e no mérito, a procedência desta impugnação para alterar os descritivos do Edital, retirando a exigência única de fornecimento de urnas em MDF, com ângulos de 90°, OU, na remota hipótese de sua manutenção, trazendo alternativas para as matérias primas de confecção das urnas (como madeira, a título de exemplo) e percentual de variação dos ângulos das urnas, não inferior a 20% (vinte por cento) do ângulo exigido.

Nestes termos

P. e E. deferimento

Campinas, 06 de dezembro de 2021

INDÚSTRIA DE URNAS BIGNOTTO LTDA

FÁBIO APARECIDO BONI

OAB/SP 278.755

Parecer

CLAUDINETE PENHA DA COSTA DE SOUZA

07/12/2021 11:24:04

Decisão
Indeferido

Parecer

Bom dia!

Segue abaixo transcrita, a resposta do gestor da ata:

Sobre os questionamentos apresentados a exigência do ângulo se faz para atender um problema que ocorria recorrente sobre a junção no ombro onde a mesma abria, a questão do ângulo é um pequeno ajuste para alguns fabricantes para tantos outros o ângulo de 90° já é utilizado em praticamente toda linha de produtos, sobre o material MDF, nos editais anteriores as urnas eram apenas em madeira, a atual gestão vendo a necessidade de melhorar a qualidade e estar atenta ao mercado optou pela troca haja visto que o MDF é de qualidade, acabamento e resistência superior ao pinus (madeira utilizada nas urnas) além de ser um material mais uniforme que não apresentam nós e outros defeitos comuns que a madeira apresenta e que muitas vezes nos causou alguns transtornos, e hoje a produção de urnas em MDF já é uma prática comum no mercado onde não obtivemos dificuldade em conseguir os orçamentos e em valores muito competitivos.

Atenciosamente

Ouvidoria

| Transparência

| SIC



Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ:
39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso